

Ministério do Esporte**SECRETARIA EXECUTIVA****DELIBERAÇÃO Nº 1.160, DE 26 DE JANEIRO DE 2018**

Dá publicidade aos projetos desportivos, relacionados nos anexos I e II, aprovados na reunião ordinária realizada em 06/12/2017, e na reunião extraordinária realizada em 20/12/2017.

A COMISSÃO TÉCNICA VINCULADA AO MINISTÉRIO DO ESPORTE, de que trata a Lei nº 11.438 de 29 de dezembro de 2006, instituída pela Portaria nº 307, de 26 de outubro de 2017, considerando:

a) a aprovação dos projetos desportivos, relacionados nos anexos I e II, aprovados na reunião ordinária realizada em 06/12/2017, e na reunião extraordinária realizada em 20/12/2017.

b) a comprovação pelo proponente de projeto desportivo aprovado, das respectivas regularidades fiscais e tributárias nas esferas federal, estadual e municipal, nos termos do parágrafo único do art. 27 do Decreto nº 6.180 de 03 de agosto de 2007 decide:

Art. 1º Tornar pública, para os efeitos da Lei nº 11.438 de 2006 e do Decreto nº 6.180 de 2007, a aprovação do projeto desportivo relacionado no anexo I.

Art. 2º Autorizar a captação de recursos, nos termos e prazos expressos, mediante doações ou patrocínios, para o projeto desportivo relacionado no anexo I.

Art. 3º Prorrogar o prazo de captação de recursos do projeto esportivo, para o qual o proponente fica autorizado a captar recurso, mediante doações e patrocínios, conforme anexo II.

Art. 4º Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO VILLAS BÔAS DE ALMEIDA
Presidente da Comissão

ANEXO I

1 - Processo: 58000.107737/2017-99

Proponente: Associação Educacional, Esportiva e Social do Brasil

Título: Montes Claros Vôlei

Registro: 02MG148302015

Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento

CNPJ: 20.767.192/0001-73

Cidade: Montes Claros UF: MG

Valor autorizado para captação: R\$ 481.602,74

Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 3209 DV: 3 Conta

Corrente (Bloqueada) vinculada nº 38306-6

Período de Captação até: 31/12/2018

2 - Processo: 58000.112068/2017-77

Proponente: Confederação Brasileira de Canoagem

Título: Fomento Canoagem Velocidade

Registro: 02PR040202009

Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento

CNPJ: 92.893.155/0001-12

Cidade: Curitiba UF: PR

Valor autorizado para captação: R\$ 3.586.674,24

Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 1622 DV: 5 Conta

Corrente (Bloqueada) vinculada nº 19809-9

Período de Captação até: 31/12/2018

3 - Processo: 58000.109366/2017-80

Proponente: Confederação Brasileira de Golfe

Título: Faldo Series South América Championship

Registro: 02SP015792007

Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento

CNPJ: 30.280.382/0001-15

Cidade: São Paulo UF: SP

Valor autorizado para captação: R\$ 212.400,70

Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 2807 DV: x Conta

Corrente (Bloqueada) vinculada nº 49409-7

Período de Captação até: 31/12/2018

ANEXO II

1 - Processo: 58000.012053/2016-29

Proponente: Instituto Superar

Título: Pulsar

Valor autorizado para captação: R\$ 2.106.657,09

Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 2909 DV: 2 Conta

Corrente (Bloqueada) vinculada nº 47988-8

Período de Captação até: 31/12/2018

2 - Processo: 58000.004992/2016-08

Proponente: Liga Nacional de Futsal - Liga

Título: Liga Futsal Arbitragem 2016

Valor autorizado para captação: R\$ 1.300.078,50

Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 7065 DV: 3 Conta

Corrente (Bloqueada) vinculada nº 7458-6

Período de Captação até: 31/12/2018

3 - Processo: 58701.002850/2015-10

Proponente: Sociedade Pro Amiga Cariri

Título: Projeto SPAC Educação

Valor autorizado para captação: R\$ 366.254,89

Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0094 DV: 9 Conta

Corrente (Bloqueada) vinculada nº 53251-7

Período de Captação até: 31/12/2018

**Ministério do Planejamento,
Desenvolvimento e Gestão****SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E ASSUNTOS
ECONÔMICOS****PORTARIA Nº 768, DE 23 DE JANEIRO DE 2018**

Disciplina o afastamento de servidores da carreira de Analista de Planejamento e Orçamento - APO lotados na Secretaria de Planejamento e Assuntos Econômicos - SEPLAN para participar em programas de pós-graduação stricto sensu de longa duração, no País ou no exterior, no primeiro e segundo semestres de 2018.

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E ASSUNTOS ECONÔMICOS DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO, no uso da competência estabelecida no art. 45, XI, do Decreto nº 9.035, de 20 de abril de 2017 e nos arts. 3º, III, e 4º, VI, da Lei nº 9.625, de 7 de abril de 1998, e observado o disposto nos arts. 95 e 96-A, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e no Decreto nº 5.707, de 23 de fevereiro de 2006, resolve:

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Portaria disciplina o afastamento de servidores da carreira de Analista de Planejamento e Orçamento - APO, lotados na Secretaria de Planejamento e Assuntos Econômicos - SEPLAN, com a respectiva remuneração, para participar de programas presenciais de pós-graduação stricto sensu no País ou equivalente no exterior no primeiro e segundo semestres de 2018.

§1º São consideradas atividades acadêmicas, integrantes de programa de pós-graduação stricto sensu no País ou equivalente no exterior: cursos, disciplinas, pesquisas, intercâmbios, estágios acadêmicos e redação de trabalho final, dissertação ou tese, que atendam aos interesses da administração pública federal direta, autárquica e fundacional;

§2º A autorização para o afastamento, de que trata o caput, ficará condicionada à comprovação de que a participação no respectivo programa não poderá ocorrer simultaneamente com o exercício do cargo ou mediante compensação de horários;

§3º O período de afastamento poderá ser superior a 12 (doze) meses, mas não excederá a 48 (quarenta e oito) meses.

Art. 2º A SEPLAN será o órgão responsável por conduzir o processo seletivo para a autorização de afastamento no primeiro e no segundo semestres de 2018, de que trata o art. 1º.

§1º O processo seletivo referido no caput ofertará o seguinte número de vagas:

I - 2 (duas) vagas para Mestrado, sendo 1 (uma) vaga para o primeiro semestre e 1 (uma) vaga para o segundo semestre de 2018; e

II - 2 (duas) vagas para Doutorado, sendo 1 (uma) vaga para o primeiro semestre e 1 (uma) vaga para o segundo semestre de 2018.

§2º Os interessados deverão encaminhar requerimento específico à SEPLAN, contendo:

I - exposição de motivos, com até 3 (três) páginas, demonstrando:

a) a compatibilidade do programa de pós-graduação e, quando for o caso, das atividades de pesquisa a serem desenvolvidas, com as competências da SEPLAN, definidas no Decreto nº 9.035, de 20 de abril de 2017, bem como análise da relevância do tema para a sua atuação profissional; e

b) a razão pela qual a participação em programa de pós-graduação stricto sensu não pode ocorrer simultaneamente com o exercício do cargo ou mediante compensação de horário.

II - período de início e fim do afastamento pleiteado;

III - no caso de servidores que não estejam em exercício no Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, a anuência prévia do Secretário-Executivo do órgão em que o servidor estiver em exercício, ou da autoridade máxima da entidade, incluindo-se as Agências Reguladoras, ou autoridade a quem tenha sido delegada a respectiva competência;

IV - anteprojeto de trabalho final, dissertação ou tese a ser desenvolvido, com até 15 (quinze) páginas, de acordo com os itens 4.2 e 5 da NBR 14724, contendo obrigatoriamente:

- título;
- sumário;
- introdução;
- objetivos (geral e específicos);
- justificativa;
- referencial teórico;
- metodologia;
- cronograma das atividades previstas, abrangendo o período para conclusão dos créditos ou disciplinas e para a elaboração e defesa de trabalho final, dissertação ou tese, bem como demonstração da compatibilidade do cronograma com o período de afastamento; e

i) referências bibliográficas.

V - conceito do programa pretendido de acordo com a avaliação da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES, no caso de programa no País, e classificação ou conceito internacionalmente aceito, no caso de programa no exterior;

VI - termo de compromisso e responsabilidade, conforme modelo definido pela SEPLAN, devidamente preenchido e assinado;

VII - currículo atualizado, extraído na Plataforma Lattes; e
VIII - extratos do Sistema de Gestão de Pessoas do Governo Federal - SIGPEPE, contendo informações sobre afastamentos e licenças usufruídas até o momento;

IX - formulário de solicitação de concessão de afastamento para programa de pós-graduação stricto sensu, disponível no Portal do Planejamento.

§3º Nos casos de solicitação de afastamento para redação de trabalho final, dissertação ou tese, o interessado deverá apresentar, ademais das informações requeridas nos incisos I a IX, a declaração de conclusão dos créditos emitida pela instituição promotora.

§4º O interessado deve solicitar o afastamento ao Órgão Supervisor da Carreira nos seguintes prazos:

I - até 23 de fevereiro de 2018, para afastamento do primeiro semestre de 2018; e

II - até 1º de junho de 2018, para afastamento do segundo semestre de 2018.

§5º As solicitações de afastamento recebidas e não autorizadas até a data de publicação desta Portaria poderão ser adequadas com vistas ao atendimento aos requisitos previstos nesta Portaria.

Art. 3º Observado o disposto no art. 1º, poderá pleitear afastamento o servidor que:

I - tenha cumprido o período mínimo de efetivo exercício na carreira, de 3 (três) anos para mestrado, e 4 (quatro) anos para doutorado, incluindo-se o período de estágio probatório, e que não tenha se afastado por licença para tratar de interesses particulares, para gozo de licença capacitação ou para participar de programa de pós-graduação stricto sensu nos 2 (dois) anos anteriores à data da solicitação do afastamento;

II - não estiver suspenso de suas funções por força de medida disciplinar.

Art. 4º O afastamento dar-se-á pelos prazos máximos a seguir, vedada a prorrogação:

I - até 24 (vinte e quatro) meses, no caso de mestrado; e

II - até 48 (quarenta e oito) meses, no caso de doutorado.

Parágrafo único. Nos casos de afastamentos concedidos para prazos inferiores aos estabelecidos nos incisos do caput deste artigo, poderá ser concedida prorrogação de prazo, desde que a solicitação com a devida justificativa seja efetuada no prazo de até 60 (sessenta) dias antes do término da concessão inicial, juntamente com documento fornecido pela instituição de ensino onde se realizam as atividades acadêmicas do programa, comprovando a necessidade do pleito, observados os prazos máximos fixados.

Art. 5º O afastamento somente será concedido:

I - para participação em programas de pós-graduação no exterior cuja qualidade seja atestada por meio de classificações internacionais ou conceitos divulgados por publicações especializadas; ou

II - para participação em programas de pós-graduação stricto sensu no País que tenham obtido, na última avaliação, pelo menos o conceito 5 (cinco) na escala de avaliação da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES.

§1º Para fins de verificação das informações relativas aos programas referidos no inciso I, a SEPLAN poderá consultar a CAPES ou outra instituição pública.

§2º O Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão poderá firmar Termo de Execução Descentralizada com a CAPES ou com o Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPQ para análise da qualidade dos programas referidos no inciso I.

§3º Não serão considerados programas de pós-graduação stricto sensu no País que estejam em fase de instrução de seus processos de reconhecimento junto ao Conselho Nacional de Educação - CNE, mesmo que suas propostas já tenham sido aprovadas pela CAPES.

§4º O afastamento será concedido para desenvolvimento de pesquisa em temas compatíveis com as competências da SEPLAN definidas no Decreto nº 9.035, de 20 de abril de 2017, sendo priorizadas as áreas de interesse de que trata o Art. 6º, constantes nesta Portaria.

Art. 6º Para fins desta Portaria, são consideradas áreas de interesse da SEPLAN:

I - Planejamento fiscal de médio prazo / Estrutura Orçamentária de Médio Prazo (MTEF);

II - Instrumentos e metodologias de planejamento governamental, monitoramento e avaliação;

III - Avaliação de programas/políticas públicas com foco na melhoria da qualidade do gasto público e eficiência alocativa;

IV - Política macroeconômica e fiscal;

V - Riscos fiscais, contratação de despesas de caráter continuado e restos a pagar;

VI - Avaliação de gastos tributários, subsídios e subvenções;

VII - Reformas em marcos regulatórios;

VIII - Políticas públicas para melhoria do ambiente de negócios no Brasil;

IX - Concessões e Parcerias Público-Privadas;

X - Investimento e financiamento em infraestrutura.

Art. 7º A Coordenação de Apoio Técnico e Gestão Interna da SEPLAN verificará a adequada instrução dos processos e encaminhará para análise da Comissão de Gestão de Pessoas da Secretaria de Planejamento e Assuntos Econômicos - CGP/SEPLAN apenas os considerados aptos à participação no processo seletivo, observado o disposto nesta Portaria.

Parágrafo único. O Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão poderá firmar Termo de Execução Descentralizada com a CAPES ou com o Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPQ para análise da qualidade dos anteprojetos de pesquisa apresentados.



Art. 8º A CGP/SEPLAN apresentará ao titular da SEPLAN, em até 10 (dez) dias a partir da data de recebimento dos processos, parecer com o resultado final da análise.

§1º Os critérios a serem analisados no processo seletivo previsto no art. 2º se encontram no Anexo a esta Portaria.

§2º Os candidatos que obtiverem pontuação inferior a 70 (setenta) por cento dos pontos possíveis no bloco referente ao anteprojeto de pesquisa serão automaticamente desclassificados.

Art. 9º Caberá à SEPLAN autorizar, homologar e divulgar o resultado final do processo seletivo.

Parágrafo único. A SEPLAN divulgará a classificação no processo seletivo aos interessados, por correio eletrônico e por meio de sua página na rede mundial de computadores, em até dois dias úteis após a manifestação da CGP/SEPLAN.

Art. 10. Os candidatos terão o prazo de 5 (cinco) dias para a interposição de recurso administrativo, contado a partir da divulgação oficial da classificação no processo seletivo.

§1º O recurso administrativo deverá ser decidido pela SEPLAN, ouvida a CGP/SEPLAN, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, a partir do recebimento dos autos.

§2º Os prazos relativos a este artigo começam a correr a partir da data da divulgação oficial, excluindo-se da contagem o dia do começo e incluindo-se o do vencimento.

Art. 11. Em situação excepcional, caso o servidor, ao longo do afastamento, necessite alterar o tema de seu trabalho final, dissertação ou tese, desde que obedecidos os critérios estabelecidos para o processo seletivo do qual participou, deverá informar o novo tema à SEPLAN, justificando a necessidade da mudança, para fins de registro e controle.

Art. 12. A autorização de afastamento para participar em programas de pós-graduação de longa duração será concedida pelo Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão e implicará a alteração de exercício do servidor para a SEPLAN.

Parágrafo único. O servidor deverá retornar às atividades no primeiro dia útil após o término do prazo, apresentando-se para exercício na SEPLAN.

Art. 13. São deveres do servidor autorizado a se afastar:
I - apresentar à SEPLAN, anualmente, relatório de avanço;

II - dedicar-se exclusivamente ao programa e às atividades acadêmicas previstas em seu âmbito, ficando vedado seu envolvimento em quaisquer outras atividades, salvo na hipótese de acumulação lícita de cargos;

III - apresentar à SEPLAN, no prazo de até 60 (sessenta) dias após o fim do prazo do afastamento, os seguintes documentos:

a) histórico escolar ou documentação equivalente;
b) diploma, certificado de conclusão de curso ou documento equivalente; e

c) arquivo eletrônico em formato não editável de resumo executivo e do trabalho final, dissertação, tese ou equivalente, conforme o caso.

IV - participar de atividades de disseminação dos conhecimentos adquiridos no programa promovidas pela SEPLAN ou pela Escola Nacional de Administração Pública - ENAP;

V - cumprir outras obrigações estabelecidas pela SEPLAN, relativas ao acompanhamento durante o afastamento e à disseminação de conhecimentos adquiridos no curso; e

VI - permanecer no exercício de suas funções após o retorno, por período, no mínimo, igual ao do afastamento.

Art. 14. Caso o servidor venha a solicitar exoneração do cargo ou aposentadoria antes de cumprido o período de permanência após a conclusão do programa, previsto no § 4º do art. 96 A da Lei nº 8.112, de 1990, deverá ressarcir ao erário os eventuais gastos com seu aperfeiçoamento e o valor da remuneração percebida durante o período de afastamento, proporcionalmente ao tempo que reste para completar o referido período, conforme definido nos arts. 46 e 47 da Lei nº 8.112, de 1990.

Art. 15 O Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão - MP não arcará com o pagamento de qualquer custo eventualmente incorrido pelo servidor para participar de programa de pós-graduação, no País ou no exterior, objeto do afastamento concedido.

Art. 16. Fica facultado à CGP/SEPLAN, em ato discricionário, sugerir ao Secretário de Planejamento e Assuntos Econômicos, o remanejamento de vagas do primeiro para o segundo semestre, caso não seja feito o devido preenchimento durante o processo seletivo, sem transposição de vagas entre mestrado e doutorado;

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17. As dúvidas e os casos omissos serão resolvidos pela SEPLAN.

Art. 18. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS ADOLFO RIBEIRO FERRARI

ANEXO

CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E CLASSIFICAÇÃO APLICADOS AO PROCESSO SELETIVO PARA AFASTAMENTO PARA PARTICIPAÇÃO EM PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU DE LONGA DURAÇÃO NO SEGUNDO SEMESTRE DE 2018

Os candidatos serão classificados por meio de uma escala de 0 a 20 pontos divididos em dois blocos, referentes à trajetória profissional (peso 4) e ao projeto de pesquisa (peso 6), de acordo com a equação abaixo:

$$NF = (TP.4 + PP.6)/10$$

Onde:

NF = nota final

TP = trajetória profissional, em uma escala de 0 a 20 pontos

PP = projeto de pesquisa, em uma escala de 0 a 20 pontos

Bloco 1: Trajetória profissional

$$TP = TE / (1 + TA)$$

Onde:

TP = trajetória profissional, em uma escala de 0 a 20 pontos

TE = tempo de efetivo exercício na carreira (em anos)

TA = tempo de afastamentos anteriores da carreira para capacitação (em anos) e

TP menor ou igual a 20

Bloco 2: Anteprojeto de Pesquisa

$$PP = A + B + C + D$$

Média aritmética simples das notas atribuídas pelos membros da CGP/SEPLAN a cada quesito do anteprojeto de pesquisa, onde:

A = Tema, em uma escala de 0 a 6 pontos

B = Problema de pesquisa, em uma escala de 0 a 2 pontos

onde:

C = Objetivos, em uma escala de 0 a 4 pontos

D = Justificativa, em uma escala de 0 a 8 pontos

CRITÉRIOS DE DESEMPATE NA ÚLTIMA VAGA
1º - não ter se afastado anteriormente para programa de pós-graduação de longa duração

2º - maior pontuação na avaliação do anteprojeto de pesquisa

PARÂMETROS DE AVALIAÇÃO DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DE ANTEPROJETO DE PESQUISA

NOTA	PARÂMETRO
0,0	Não atende minimamente ao esperado.
0,5	Atende precariamente ao esperado, sendo necessárias mudanças estruturais.
1,0	Atende parcialmente ao esperado e há espaço para melhorias consideráveis.
1,5	Atende parcialmente ao esperado e há espaço para melhorias pontuais.
2,0	Atende plenamente ao esperado.

FICHA DE ANÁLISE DE ANTEPROJETO DE PESQUISA							
ITEM A SER AVALIADO	CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO	PONTUAÇÃO				TOTAL	Justifique, se pontuação atribuída ao item menor ou igual a 1,00
Tema (6,0)	O tema abordado é relevante e atual?						
	O tema pode ser classificado dentre as áreas de interesse estabelecidas nesta Portaria?						
	O tema é relevante para a atuação profissional do proponente?						
Problema de pesquisa (2,0)	O problema de pesquisa reflete a importância de investigar esse assunto para a administração pública federal?						
Objetivos (4,0)	O objetivo geral está formulado de forma clara e é condizente com o problema de pesquisa?						
	Os objetivos específicos estão definidos claramente e contribuem para o alcance do objetivo geral?						
Justificativa (8,0)	Apresenta a relevância teórica e prática da pesquisa?						
	Descreve a pertinência e a relevância da pesquisa em relação à política governamental abordada pelo anteprojeto?						
	Descreve claramente as contribuições que o estudo trará para o aperfeiçoamento da administração pública federal?						
	Descreve claramente as contribuições que o estudo trará para o aperfeiçoamento da atuação profissional do candidato na administração pública federal?						
TOTAL GERAL DE PONTUAÇÃO							